

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 6/2024 AO PLO N° 252/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Ordinária (PLO) nº 252/2023, que "Dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município do Recife."; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 252/2023, de autoria do Vereador Alcides Cardoso, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa incentivar a solidariedade por parte de setores da sociedade civil, em relação ao desenvolvimento educacional no âmbito do Município do Recife, apontando a uma melhor qualidade de ensino público.

Em sua justificativa, o Vereador Alcides Cardoso esclarece que:

"O Projeto de Lei Ordinária encaminhado para a Mesa Diretora desta Casa Legislativa objetiva incentivar a solidariedade por parte de setores da sociedade civil, em relação ao desenvolvimento educacional no âmbito do Município do Recife, visando a uma melhor qualidade de ensino público.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Como um direito social, reconhecido no art. 6º da Constituição Federal de 1988, a Educação é em si um direito humano, servindo de instrumento que emancipa, empodera e melhora a qualidade de vida das pessoas. Educação Pública de qualidade é um direito de todos.

Portanto, além de pretender contribuir com a Rede Municipal de Ensino para que os estudantes possam atingir um melhor potencial, a presente Proposição também promove um merecido reconhecimento às pessoas jurídicas que colaboram com esse processo de desenvolvimento, de modo a evoluir a sociedade como um todo."

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 17/10/2023, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 31/10/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II - VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa da autora do Projeto, conclui se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa.

Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

"Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

 (\dots)

VI - dispor mediante decreto sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos."

Pela leitura dos dispositivos do projeto de lei em tela, ao instituir o "Selo Empresa Amiga da Escola", a propositura transfere ao Poder Público atribuições relativas à sua concessão e fiscalização. Em seu artigo 4º, dispõe que a empresa interessada deverá apresentar requerimento ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal, bem como documentos que comprovem o atendimento dos requisitos. Ademais, determina que o Poder Executivo Municipal poderá cancelá-lo de forma imediata, em caso de descumprimento dos requisitos de utilização.

Assim, ao estabelecer tais regras, o Projeto de Lei acaba por impor obrigações ao Executivo que implicam, por via de consequência, na própria confecção do Selo, sua distribuição, análise de documentos pertinentes, bem como no dever de fiscalização, inclusive gerando eventuais despesas aos seus Órgãos.

Por sua vez, iniciativas como a ora apresentada representam verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2° da Constituição Federal de 1988, a saber: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.".

Neste sentido, apesar dos louváveis os desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 252/2023, de autoria do vereador Alcides Cardoso.

Neste sentido, apesar dos elevados propósitos do autor, confronta com o sistema constitucional de iniciativas reservadas a Constituição Federal. O que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência do executivo Municipal.

ZÉ NETO Relator





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do PLO $n.^{\circ}$ 252/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO Presidente

RINALDO JUNIOR	MICHELE COLLINS
Vice- Presidente	Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR	LIANA CIRNE
Membro Efetivo	Membro Suplente

ADERALDO PINTO	FRED FERREIRA
Membro Efetivo	Membro Suplente

